

supranumerários no respectivo quadro, em todos os postos, até passarem à reserva.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

DECRETO N.º 2:316

Atendendo às circunstâncias de momento e urgente necessidade de preparar e tornar aptos os indivíduos das diversas classes dos postos inferiores do exército a serem promovidos aos postos imediatos, de modo a se poder dotar as unidades com os quadros necessários para a mobilização parcial ou total, e havendo ainda algumas praças habilitadas com os cursos das extintas escolas regimentais, criadas por decreto de 20 de Setembro de 1906: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

1.º Os cursos supramencionados são, para todos os efeitos, equiparados aos actuais cursos de habilitação das aulas regimentais, criadas pelas cartas de lei de 4 e 14 de Setembro do ano findo e regulamentados pela portaria de 30 de Dezembro do mesmo ano.

2.º Todas as praças que possuam os cursos de habilitação para primeiros e segundos sargentos, das extintas escolas regimentais, a que se refere o regulamento de 20 de Setembro de 1906, podem ser admitidas aos concursos, respectivamente, para os referidos postos.

3.º As praças que possuam o curso de habilitação para segundos sargentos, a que se refere o número antecedente, é dispensada, para a promoção ao posto imediato, a escola de sargentos a que se refere a alínea d) dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 488.º da organização do exército e transcrita no artigo 10.º do regulamento para as promoções aos postos inferiores do exército, de 1 de Março de 1913.

4.º As disposições deste decreto abrangem todas as praças nas condições indicadas até a sua completa extinção.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

DECRETO N.º 2:317

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março corrente, sob proposta do Governo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da publicação do presente decreto, em quanto durar o estado de guerra, e até resolução em contrário, fica suspensa a execução do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, e, consequentemente, o provimento de sargentos em empregos públicos.

Art. 2.º O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado irá anotando as vagas que de entre as que forem ocorrendo nos diversos quadros dos serviços públicos deveriam pertencer a sargentos, nos termos do citado decreto-lei, a fim de oportunamente ser regulamentada a compensação devida pela suspensão agora decretada.

Art. 3.º A comissão a que se refere o artigo 4.º do mencionado decreto-lei de 26 de Maio de 1911 será dissolvida logo que, até o fim do próximo mês de Abril, tenha enviado àquele conselho a relação pormenorizada do número de ordem das vagas que, nos diversos quadros do funcionalismo, pertenceriam em primeira nomeação a sargentos.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 636

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar para o vapor *Klonga* (ex-*Laura*), que passou ao serviço do Estado, a lotação, para completo estado de armamento, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*O Ministro da Marinha, Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Lotação do vapor «Klonga» (ex-«Laura») a que se refere a portaria desta data

Estado Maior

Comandante, primeiro ou segundo tenente 1
Maquinista contratado 1

Corpo de Marinheiros

1.ª Brigada

Cabo artilheiro 1
Primeiros ou segundos artilheiros 2

2.ª Brigada

Sargento ajudante condutor de máquinas 1
Sargento condutor de máquinas 1
Primeiros ou segundos fogueiros 2

3.ª Brigada

Sargento de manobra 1
Cabo marinheiro 1
Primeiros ou segundos marinheiros 4
Primeiros ou segundos grumetes 4

5.ª Brigada

Sargento enfermeiro 1
Cozinheiro 1
Criado 1

Total 22

Majoria General da Armada, 4 de Abril de 1916.—*O Major General da Armada, Álvaro da Costa Ferreira*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Por ter saído erradamente publicado como portaria, no *Diário* de 31 de Março, novamente se insere o seguinte diploma, devidamente epigrafado:

DECRETO N.º 2:310-A

Sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo em vista o disposto nos artigos 395.º e 398.º do Código Civil: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As assinaturas dos requerimentos em que sejam pedidas concessões para a pesca nas águas públicas, ou em que seja pedida a renovação dessas concessões, serão reconhecidas nos termos do artigo 83.º e seus números do decreto de 14 de Setembro de 1900.

Art. 2.º O concessionário que não residir na localidade em que tenha a sua sede a capitania ou delegação com jurisdição nas águas onde lhe fôr feita a concessão constituirá um procurador, residente naquela localidade, que o represente, para todos os efeitos das leis e regulamentos da pesca, perante as respectivas autoridades marítimas.

§ único. A procuração ficará arquivada na sede da respectiva capitania ou delegação.

Art. 3.º Aquele que pretender uma concessão para a pesca nas águas públicas deverá juntar, ao seu requerimento, documento pelo qual se prove que está no pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 502

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será concedida meia reforma, como se tivesse quatro anos de serviço, ao farmacêutico do quadro de saúde do ultramar, *Silvério Mendes Marques Couceiro*, julgado incapaz de todo o serviço activo pela junta de saúde.

§ único. A pensão de reforma começará a ser abonada desde a data da publicação desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 637

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que nos selos e mais fórmulas de

franquia postal que se acham em vigor nos territórios do Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique, seja impressa, na Casa da Moeda e Papel Selado, uma sobrecarga com a equivalência da moeda em centavos.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.— O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:318

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública autorizada pela lei de 31 de Agosto de 1915 para o ano económico de 1915-1916, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos de n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*António Pereira Reis*—*Luís Pinto de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Mapa das transferências de verbas efectuadas no desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizada pela lei de 31 de Agosto de 1915, para o ano económico de 1915-1916, a que se refere o decreto desta data

Designação das verbas a transferir				Aplicação das verbas transferidas			
Despesa ordinária				Despesa ordinária			
Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias
3.º	-	Instrução primária e normal		3.º	-	Instrução primária e normal	
		Fiscalização do ensino primário				Fiscalização do ensino primário	
	8.º	Pessoal do quadro	1.500,00	11.º		Serviço de substituições provisórias	1.500,00
		Ensino normal				Ensino normal	
»	13.º	Pessoal do quadro	6.000,00	»	16.º	Serviço de substituições provisórias	6.000,00
			7.500,00				7.500,00

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1916.— O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.